

## DECLARAÇÃO

Declaro que o documento anexo, composto de dezanove folhas, por mim rubricadas e tendo apostado o selo branco em uso nesta Direção-Geral, está conforme o original da alteração global dos Estatutos da **Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre do Concelho de Valongo**, registado por despacho de 21 de março de 2014, produzindo efeitos desde 10 de dezembro de 2012, pelo averbamento n.º 25, à inscrição n.º 17/81 a fls. 16 verso, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 14 de maio de 2014.

O Diretor-Geral

  
(José Cid Proença)





**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA**  
**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

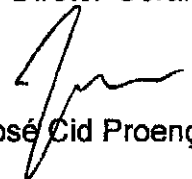
**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à divulgação do registo definitivo da alteração global dos estatutos, composto por trinta e seis folhas, por mim rubricadas, referente à instituição particular de solidariedade social, reconhecida de pessoa coletiva de utilidade pública, com a denominação **Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre de Valongo**, com sede na Rua Sousa Paupério, n.º 42 – Valongo, com o **NIPC 501 181 920** e em conformidade com o disposto no art.º 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março e no n.º 2 do art.º 34.º do Regulamento acima identificado, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro. -----

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 25, à inscrição n.º 17/81, a fls. 16 verso, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 21 de março de 2014 e considera-se efetuado, em 10 de dezembro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado. -----

Direção-Geral da Segurança Social, em 28 de março de 2014.

O Diretor-Geral

  
(José Cid Proença)

# CAPÍTULO I

## *Denominação, Fins, Sede e Área de Acção*

### **Artigo 1º**

#### *Denominação, Sede Social e Área de Acção*

- 1- A Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre do Concelho de Valongo, constituída por Alvará de 16 de Março de 1899, nestes Estatutos igualmente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de Associados, capital indeterminado e duração indefinida que, através da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- A Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre do Concelho de Valongo rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3- A Sede Social da Associação é Rua Sousa Paupério, N° 42, freguesia e concelho de Valongo, distrito do Porto, e a sua área de acção pode estender-se a todo o território nacional.

### **Artigo 2º**

#### *Fins Fundamentais*

- 1- Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de Segurança Social e de Saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos Associados e suas famílias.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objectivos referidos no número anterior, outros fins de Protecção Social e da promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.
- 3- A Associação pode desenvolver os seus fins, através de modalidades de benefícios individuais ou colectivas.
- 4- Para auxiliar a realização dos seus fins, a Associação pode:
  - a) Criar serviços e estabelecimentos dela dependente, desde que exclusivamente destinados à prossecução dos fins previstos nestes Estatutos;
  - b) Dispor de uma Caixa Económica anexa, com personalidade jurídica e Estatutos próprios.

### **Artigo 3º**

#### *Fins no Âmbito da Segurança Social*

No âmbito dos fins de segurança social a Associação pode, nos termos em que forem definidos no Regulamento de Benefícios, prosseguir modalidades para concessão de prestações de invalidez, velhice, sobrevivência ou de outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais e pode ainda conceder capitais pagáveis por morte, nomeadamente Subsídios de Funeral, e conceder capitais pagáveis no termo de prazos determinados.

### **Artigo 4º**

#### *Fins no Âmbito da Saúde*

No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios prestar:

- 1- Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, directamente ou através de protocolos com diversas unidades de saúde, bem como prestar cuidados de enfermagem.
- 2- Assistência medicamentosa aos seus Associados, beneficiários, pensionistas e respetivos familiares.
- 3- Para a prossecução dos seus fins de assistência medicamentosa, a Associação poderá ser detentora da propriedade e exploração de farmácias, quer privativa, quer de abertura ao público em geral, nos termos da lei.

### **Artigo 5º**

#### *Outros Fins*

No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2º destes Estatutos, a Associação pode, designadamente:

- 1- Gerir regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social;
- 2- Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social para Associados e seus familiares, designadamente de apoio à infância, juventude, doença e terceira idade, com autonomia financeira e orçamental, em conformidade com o respectivo Regulamento de Funcionamento que for aprovado em Assembleia Geral;
- 3- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- 4- Organizar e gerir outras actividades e serviços que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.

## **Artigo 6º**

### ***Acordos de Cooperação***

- 1- A Associação pode celebrar com outras Associações Mutualistas, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista, designadamente:
  - a) Facultar aos Associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamentos de Benefícios da outra ou outras intervenientes no acordo;
  - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.
- 2- A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades de fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização recíproca de instalações, equipamentos sociais ou serviços e concessão de prestações ou benefícios directamente aos Associados e seus familiares.
- 3- A Associação pode estabelecer com as instituições e serviços oficiais formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais ou serviços da Associação.
- 4- As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior, constam de normas aprovadas pelos ministros da tutela.

## **Artigo 7º**

### ***Agrupamento em Mutualidades de Grau superior e Adesão***

A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior sob as formas previstas na Lei, instituir fundações individualmente ou com outras pessoas singulares ou colectivas, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres ou noutras organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social, por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e sob proposta da Direcção, aprovada por dois terços dos Associados presentes ou representados na reunião e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### **SECÇÃO I**

##### ***Categorias***

##### **Artigo 8º**

###### ***Categorias de Associados***

- 1- A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados Efectivos – Os indivíduos que subscrevam qualquer uma das Modalidades nos termos definidos no Regulamento de Benefícios, mediante o pagamento da respectiva quotização;
  - b) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;
  - c) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou acções de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.
- 2- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 3- A distinção de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 4- Os Associados Beneméritos ou Honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos.


#### **SECÇÃO II**

##### ***Condições de Admissão dos Associados Efectivos***

##### **Artigo 9º**

###### ***Condições de Admissão***

- 1- Podem ser Associados efectivos todos os indivíduos que, na data de recepção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos directos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.

- 
- 3- Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
  - 4- Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) Modalidade(s) subscrita(s) até o Associado proposto atingir a maioria.
  - 5- Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.
  - 6- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.

#### **Artigo 10º**

##### *Proposta e Procedimento de Admissão*

- 1 – A proposta de admissão a Associado Efectivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato directamente nos serviços administrativos da Associação ou através de agente, em impresso próprio da Associação.
- 2 - A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada pela Direcção que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3 - Em caso de indeferimento, a Direcção comunicará ao candidato a Associado o teor da sua decisão, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção.
- 4 - O candidato a Associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação.
- 5- A qualidade de Associado Efectivo prova-se pela inscrição no respectivo registo de Associados da Associação.


#### **SECÇÃO III**

##### *Direitos, Deveres e Sanções*

#### **Artigo 11º**

##### *Deveres dos Associados*


- 1 – São deveres de todos Associados:
  - a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir activamente para a difusão do Mutualismo;
  - b) Respeitar e prestigiar em todas as situações a Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre do Concelho de Valongo, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

- 
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar activamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
  - d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direcção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
  - e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
  - f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
  - g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
  - h) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação, fundamentada e por escrito, à mesa da Assembleia Geral;
  - i) Serem exactos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
  - j) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
  - l) Comunicar, por escrito, à Direcção qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afectem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
  - m) Pagar de uma só vez os encargos de admissão de Associado;
  - n) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas;
  - o) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação.

## **Artigo 12º**

### ***Direitos dos Associados***

- 1- Os Associados Efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:
  - a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
  - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Elegar e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;

- 
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;
  - f) Reclamar junto da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de actos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respectivo Presidente;
  - g) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia-geral contrária à lei e aos Estatutos;
  - h) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado;
  - i) Requerer certidões das actas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a acta ou de narrativa de determinada resolução;
  - j) Examinar as contas da Associação no prazo estatutário;
  - l) Sair livremente da Associação.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Associados efectivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 3- Os Associados efectivos só gozam dos direitos previstos na alínea b), c), d), g), h) e i) do número 1 deste artigo, doze meses após a sua admissão.
- 4- Aos Associados menores é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.
- 5- Com excepção do previsto no número anterior, aos Associados menores é permitido o exercício dos demais direitos previstos no número 1 deste artigo através dos seus representantes legais.
- 6- Nos termos da alínea h) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado se, cumulativamente:
- a) Os Associados representante e representado cumprirem o disposto nos números 2, 3 e 5 deste artigo;
  - b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem

de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado representante plenos poderes associativos;

c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:

c.1.) Dos Associados representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade e número de Associado;

c.2.) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar;

7- Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

### **Artigo 13º**

#### *Tipos de Sanções*

1- Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência e censura;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Eliminação por falta de pagamento;
- d) Expulsão.

2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Direcção.

3- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.

5- No caso das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, a Direcção deverá notificar os Associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias da decisão e por carta registada com aviso de recepção.

6- Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de recepção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.

7- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso,

mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores

#### **Artigo 14º**

##### *Advertência e Censura*

A sanção de Advertência e de Censura são aplicáveis aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

#### **Artigo 15º**

##### *Suspensão de Associado*

- 1- A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
- 2- A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
  - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
  - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
  - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
  - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
  - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3- A duração do período de Suspensão de Associado é determinada pela Direcção e não pode ser superior a seis meses.
- 4- A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 12º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

#### **Artigo 16º**

##### *Eliminação*

- 1- Será eliminado por falta de pagamento o Associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão nos trinta dias subsequentes à sua admissão.
- 2- Poderá ser eliminado por falta de pagamento o Associado que deva quotas correspondentes a mais de doze meses.

## **Artigo 17º**

### **Expulsão**

- 1- A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
- a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;
  - b) Pratiquem, dolosamente, actos gravemente lesivos contra o património da Associação;
  - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, actos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;
  - d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções;
  - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
  - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.

## **Artigo 18º**

### **Perda de Qualidade de Associado Efectivo**

Perdem a qualidade de Associados Efectivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17º;

- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

### **Artigo 19º**

#### *Readmissão de Associados*

- 1- Podem ser readmitidos os Associados que tiverem perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) e c) do artigo 18º.
- 2- A readmissão de Associados só se efectuará se, cumulativamente, o candidato:
  - a) Pagar os encargos referidos na alínea m) do número 1 do artigo 11º;
  - b) Cumprir o disposto no artigo 9º e no artigo 10º dos Estatutos.
- 3- Caso o Associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, acrescida dos respectivos juros de mora.
- 4- O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

## **CAPÍTULO III**

### *Dos Benefícios*

### **Artigo 20º**

#### *Regulamento de Benefícios*

- 1- O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da Associação, bem como as condições de subscrição e os respectivos montantes.
- 2- Devem, especialmente, constar do Regulamento de Benefícios:
  - a) As condições gerais de inscrição;
  - b) As condições particulares de inscrição em cada Modalidade;
  - c) O modo de funcionamento de cada Modalidade;
  - d) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
  - e) O montante e o destino das quotizações pagas pelos Associados;
  - f) A idade máxima de inscrição dos Associados em cada uma das Modalidades;
  - g) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando a natureza das Modalidades o exija e pela situação técnico-financeira da Associação.
- 3- O Regulamento de Benefícios e suas alterações deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

### **Artigo 21º**

#### *Outros Benefícios*

1- Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados poderão ainda auferir de benefícios de carácter económico, através de:

- a) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos ou outras entidades e serviços com os quais a Associação tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
- b) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.

#### **Artigo 22º**

##### *Prescrição do Direito aos Benefícios*

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

#### **Artigo 23º**

##### *Intransmissibilidade de Benefícios*

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus Associados e a outros beneficiários por estes indicados não podem ser cedidos a terceiros nem objecto de penhora ou qualquer outro ónus.

## **CAPÍTULO IV**

### *Da Organização e Funcionamento*

#### **SECÇÃO I**

##### *Disposições Comuns*

#### **Artigo 24º**

##### *Composição dos Órgãos Associativos*


Os Órgãos Associativos da Associação são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 25º**

##### *Titulares Efectivos e Suplentes dos Órgãos Associativos*

1- Os Órgãos Associativos são constituídos por titulares efectivos e suplentes legalmente eleitos.

- 
- 2- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão Associativo, segundo a ordem da lista eleita.
  - 3- A posse dos suplentes para os cargos de titular efectivo de qualquer Órgão Associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
  - 4- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
  - 5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efectivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

#### **Artigo 26º**

##### *Mandato dos Órgãos Associativos*

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do acto eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão de Tomada de Posse poderá ser assistida pelos Órgãos Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

#### **Artigo 27º**

##### *Não elegibilidade*

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgãos Associativos por mais de seis mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
- 2- Não podem ser eleitos ou reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

### **Artigo 28º**


#### *Funcionamento dos Órgãos Associativos*

- 1- As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efectivos.
- 2- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efectivos presentes, tendo o respectivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 4- São sempre lavradas actas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efectivos presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa da Assembleia Geral.
- 5- As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
- 6- As certidões das deliberações e dos respectivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados Efectivos directamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de quinze dias a contar da entrada do pedido.
- 7- As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respectiva competência são anuláveis.
- 8- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efectivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

### **Artigo 29º**

#### *Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos*

- 1- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares efectivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.
  - 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares efectivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta da Direcção, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
  - 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção:
    - a) Determinar o regime jurídico da prestação do trabalho, a data da primeira e da última remuneração;
    - b) Fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.
  - 5- Os funcionários da Associação que sejam eleitos para qualquer um dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

#### **Artigo 30º**

##### *Incompatibilidades e Impedimentos*

- 1- Nenhum Associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não podem ser constituídos, maioritariamente, por Associados Efectivos que sejam trabalhadores da Associação.
- 3- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 4- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
  - a) Negociarem, directa ou indirectamente com a Associação;
  - b) Tomarem parte em qualquer acto judicial contra a Associação;
- 5- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadações e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

#### **Artigo 31º**

##### *Sanções*

A inobservância do disposto no número 4 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

### **Artigo 32º**

#### *Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral*

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares efectivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em acta, na primeira sessão em que estiverem presentes;
  - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respectiva acta.
- 3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- 4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

### **Artigo 33º**

#### *Forma de Obrigar a Associação*

- 1- A Associação de Socorros Mútuos e Fúnebre do Concelho de Valongo, obriga-se nas operações financeiras em todos os actos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afectação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois titulares efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do Secretário.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário da Direcção. Na ausência ou impedimento do

Tesoureiro da Direcção, são obrigatórias as assinaturas de três titulares efectivos, indistintamente.

- 3- Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efectivo da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

## **SECÇÃO II**

### ***Assembleia Geral***

#### **Artigo 34º**

##### ***Composição da Assembleia Geral***


- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada Associado direito a um voto.
- 2- Nos termos destes Estatutos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos Associativos os Associados admitidos há mais de doze meses, que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos Associativos e que não estejam suspensos.
- 3- Cada Associado Efectivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efectivo desde que respeite o disposto no artigo 12º destes Estatutos.
- 4- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 35º**

##### ***Competências da Assembleia Geral***

- 1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- c) Dar ou negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos de Benefícios;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da ou na Associação;
- f) Deliberar sobre a adesão da Associação a federações uniões ou confederações;
- g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos seus Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fiscalizar os actos dos Órgãos Associativos;
- i) Apreciar e votar anualmente o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

- 
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
  - l) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
  - m) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos;
  - n) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
  - o) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários;
  - p) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
  - q) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
  - r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos;
  - s) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos.

### **Artigo 36º**

#### *Reuniões Ordinárias*

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.
- 2- A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório, salvo o disposto no artigo 43º.

### **Artigo 37º**

#### *Reuniões Extraordinárias*

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por quinhentos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as suas assinaturas reconhecidas nos termos da lei.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

- 3- Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos, excepto o disposto no artigo 43º.

### **Artigo 38º**

#### *Convocatórias*

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2- A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada Associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da Sede da Associação e obrigatoriamente afixado na sede da Associação.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
- 4- Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos Órgãos Associativos.

### **Artigo 39º**


#### *Consulta de Documentos*

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos Associados na Sede da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias.

### **Artigo 40º**

#### *Funcionamento da Assembleia Geral*


- 1- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efectivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de trinta dias e com qualquer número de Associados.
- 4- A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos do artigo 37º dos Estatutos, seja convocada a requerimento dos Associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.

- 
- 5- Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante dois anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas com a respectiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
  - 6- À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.
  - 7- Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
  - 8- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

#### **Artigo 41º**

##### ***Deliberações***

- 1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.
- 2- As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.

- 
- 4- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados Efectivos e no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.
  - 5- São anuláveis todas deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

#### **Artigo 42º**

##### *Votações*

- 1- Cada Associado tem direito a um voto.
- 2- Os Associados não podem votar por si, ou como representantes de outros Associados, em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efectivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

#### **Artigo 43º**

##### *Actas*

- 1- São sempre lavradas em livro próprio as actas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As actas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.
- 3- A apreciação, discussão e votação da acta da anterior sessão da Assembleia Geral, deve ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo se constar da Ordem de Trabalhos, caso em que, obrigatoriamente, será o primeiro ponto a tratar pela Assembleia.
- 4- A redacção, apreciação, discussão e votação pelos Associados da acta da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efectuada no final da reunião da Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
- 5- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pela unanimidade dos Associados

presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redacção e aprovação da acta dessa sessão.

### **SECÇÃO III**

#### ***Mesa da Assembleia Geral***

#### **Artigo 44º**

##### ***Composição da Mesa da Assembleia Geral***

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respectivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

#### **Artigo 45º**

##### ***Competência do Presidente da Mesa***

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas, bem como rubricar todas as folhas;
  - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
  - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
  - e) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
  - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
  - g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

#### **Artigo 46º**

##### ***Competência dos Secretários da Mesa***

- 1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;

- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
- c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

## **SECÇÃO IV**

### ***Direcção***

#### **Artigo 47º**

##### ***Composição e funcionamento da Direcção***

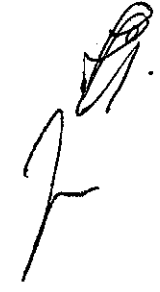
- 1- A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2- Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas, e pela ordem em que foram eleitos, podendo assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.
- 3- A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efectivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 48º**

##### ***Competências da Direcção***

Compete à Direcção a administração e a representação da Associação, nomeadamente:

- 1- Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a Associados Efectivos;
- 2- Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
- 3- Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 4- Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 5- Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 6- Elaborar, anualmente, o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
- 7- Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
- 8- Elaborar o Balanço Técnico;
- 9- Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
- 10- Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento.

- 
- 11- Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
  - 12- Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
  - 13- Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
  - 14- Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - 15- Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão;
  - 16- Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
  - 17- Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de modalidades de benefícios;
  - 18- Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento dos encargos de admissão e das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;
  - 19- Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contratos legalmente permitidos;
  - 20- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
  - 21- Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

#### **Artigo 49º**

##### ***Competências do Presidente da Direcção***

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- 1- Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- 2- Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 3- Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
- 4- Representar a Associação em juízo e fora dela;
- 5- Representar a Direcção nas Assembleias Gerais;
- 6- Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- 7- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

## **Artigo 50º**

### ***Competências do Secretário da Direcção***

Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:

- 1- Substituir o Presidente da Direcção nas suas ausências ou impedimentos;
- 2- Organizar os documentos e preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direcção;
- 3- Redigir a proposta de Programa de Acção para o ano seguinte e a proposta de Relatório de Actividades do ano anterior para análise e aprovação da Direcção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral;
- 4- Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;
- 5- Prover a todo o expediente geral da Associação.

## **Artigo 51º**

### ***Competências do Tesoureiro da Direcção***

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direcção:

- 1- Controlar e gerir os movimentos financeiros da Associação, seja por movimentação bancária, seja por movimentação de caixa;
- 2- Garantir e controlar o registo e a escrituração de todos os movimentos financeiros nos livros de receitas e despesas;
- 3- Garantir, junto com o Técnico Oficial de Contas, que as contas da Associação reflectem com rigor e verdade a situação económica, financeira e patrimonial da Associação e prestar à Direcção todos os esclarecimentos sobre os assuntos de tesouraria e de natureza contabilística;
- 4- Garantir que os movimentos financeiros estão em conformidade com a Lei, os Estatutos e demais legislação em vigor.
- 5- Apresentar, mensalmente, à Direcção um balancete analítico mensal e acumulado discriminativo da situação económica, financeira e patrimonial da Associação;
- 6- Acompanhar a execução do Orçamento aprovado para cada ano;
- 7- Redigir a proposta de Orçamento para o ano seguinte e a proposta de Contas de gestão do ano anterior para análise e aprovação da Direcção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral.

## **Artigo 52º**

### ***Competências dos Vogais da Direcção***

Compete aos Vogais da Direcção colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão e administração da Associação, coadjuvando os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercendo as funções especiais que a Direcção resolver atribuir-lhes.

## **SECÇÃO V**

### ***Conselho Fiscal***

#### **Artigo 53º**

##### ***Composição e funcionamento do Conselho Fiscal***

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente um Secretário e um Relator.
- 2- Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas, e pela ordem em que foram eleitos, podendo assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.
- 3- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efectivos, ou a pedido da Direcção.

#### **Artigo 54º**

##### ***Competências do Conselho Fiscal***

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1- Examinar a escrituração e documentos;
- 2- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- 3- Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- 4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;
- 5- Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

#### **Artigo 55º**

##### ***Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal***

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

## **SECÇÃO VI**

### ***Eleições***

#### **Artigo 56º**

##### ***Eleição dos Órgãos Associativos***

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar em Dezembro, no final de cada mandato.

## **Artigo 57º**

### ***Elegibilidade dos Candidatos***

1- São elegíveis os Associados Efectivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Não sejam fornecedores bens ou serviços à Associação;
- d) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados.

## **Artigo 58º**

### ***Apresentação das Candidaturas***

- 1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de Associado e a identificação dos Órgãos Associativos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura devidamente assinado e com as assinaturas reconhecidas nos termos da Lei.
- 3- As listas de candidatos serão subscritas por um mínimo de trinta por cento dos Associados Efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou subscritas pela Direcção.
- 4- Das listas de candidatos aos Órgãos Associativos poderão constar Associados trabalhadores da Associação, não podendo, em cada lista e em cada Órgão Associativo estar em maioria.
- 5- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos têm de respeitar o disposto no artigo 30º destes Estatutos.
- 6- Cada lista candidata indicará um mandatário que servirá como único representante dos elementos da lista candidata.

## **Artigo 59º**

### ***Sanções***

A inobservância do disposto no artigo 57º destes Estatutos, determina a nulidade global das listas de candidatura.

### **Artigo 60º**

#### ***Aceitação e Identificação das Listas Candidatas***

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo 61º**

#### ***Publicidade das Listas***

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação com, pelo menos, 15 dias seguidos de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo 62º**

#### ***Mesa de Voto***

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação.
- 2- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 3- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 63º**

#### ***Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral***

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efectivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, O Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 44º e 62º destes Estatutos, dando início ao processo eleitoral.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a duas horas.
- 4- A identificação dos Associados eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado ou seu representante assinar e colocar o respectivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- É permitido a qualquer Associado representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral desde que cumpra o disposto no artigo 12º e o

Associado representado confira plenos poderes Associativos ao Associado representante.

- 6- Não é permitido o voto por correspondência.
- 7- A cada Associado Efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.
- 8- O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 9- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 10- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 11- Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 12- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.
- 13- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos.

## **CAPÍTULO V**

### ***Do Regime Financeiro***

#### **SECÇÃO I**

##### ***Das Receitas e Despesas***

##### **Artigo 64º**

***Receitas***

São receitas da Associação:

- a) O produto dos encargos de admissão e quotas dos Associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade Pública;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 65º**

##### ***Despesas***

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios Estatutários e Regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, dos inerentes à execução dos objectivos estabelecidos nestes Estatutos.

#### **Artigo 66º**

##### ***Contabilidade***

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas na legislação vigente para as Associações Mutualistas.

## **SECÇÃO II**

### ***Fundos***

#### **Artigo 67º**

##### ***Fundos Disponíveis***

- 1- Em relação a cada uma das modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação, deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respectivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
  - a) Quotas da respectiva modalidade;
  - b) Rendimentos do próprio fundo e do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;
  - c) Participações cobradas aos Associados pela utilização dos serviços da Associação;
  - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respectivo fundo;
  - e) Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o fundo permanente ou fundo próprio.

### **Artigo 68º**

#### ***Fundos Permanentes e Fundos Próprios***

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 3- Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

### **Artigo 69º**

#### ***Fundo de Reserva Geral***

É criado um fundo de reserva geral destinado a prevenir quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

### **Artigo 70º**

#### ***Fundo de Solidariedade Associativa***

O fundo de Solidariedade Associativa destina-se a satisfazer os encargos decorrentes de acções de auxílio recíproco aos Associados e seus familiares, tendo em vista, por um lado, o seu desenvolvimento e apoio social, cultural, moral, intelectual e físico e, por outro, o acesso dos mesmos às instalações, equipamentos, serviços e benefícios prestados por outras Entidades cooperantes com a Associação, nos termos previstos nos artigos 6º e 7º dos presentes Estatutos, o qual será constituído pela respectiva quota associativa e pelo seu próprio rendimento.

### **Artigo 71º**

#### ***Fundo de Administração***

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pelos encargos de admissão e pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios e pelo seu próprio rendimento.

### **Artigo 72º**

#### ***Balanço Técnico***

A Associação organizará um Balanço Técnico, com a periodicidade estabelecida na legislação vigente, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os Associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela até final de Junho do ano seguinte aquele a que diga respeito.

## **SECÇÃO III**

### ***Da Aplicação de Valores***

#### **Artigo 73º**

##### ***Aplicação de Valores***

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Alteração dos Estatutos e Regulamentos***

#### **Artigo 74º**

##### ***Alteração dos Estatutos e Regulamentos***

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para esse efeito.
- 2- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por quinhentos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamentos de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 5- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VII**

### *Extinção da Associação*

#### **SECÇÃO I**

##### *Formas de Extinção da Associação*

##### **Artigo 75º**

###### *Formas de Extinção*

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Decisão judicial.

##### **Artigo 76º**

###### *Extinção por Deliberação da Assembleia Geral*

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral em caso de:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

##### **Artigo 77º**

###### *Dissolução*

A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 40º e 41º destes Estatutos.

##### **Artigo 78º**

###### *Integração, Fusão e Cisão*

- 1- A Associação pode integrar-se, fundir-se ou cindir-se noutra Associação Mutualista mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 40º e 41º destes Estatutos.
- 2- A proposta de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista deverá ser subscrita e devidamente fundamentada pela Direcção ou por dez por cento dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e terá de estar patente à consulta de todos os Associados, pelo menos, quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

3- A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

#### **Artigo 79º**

*Extinção por Decisão Judicial*

A Associação extingue-se por decisão judicial nos seguintes casos:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com os fins expressos nos presentes Estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de Associados Efectivos seja inferior ao dobro dos membros previstos para os Órgãos Associativos;
- e) Quando se verificarem graves irregularidades no seu funcionamento ou dificuldades financeiras que obstem à efectivação dos direitos dos Associados.

#### **Artigo 80º**

*Declaração de Extinção*

- 1- A circunstância de falecimento ou de desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo ministério da tutela, através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação, considerando-se a Associação extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
- 2- Nos casos previstos no artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

### **SECÇÃO II**

*Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de bens*

#### **Artigo 81º**

*Efeitos da Extinção*

- 1- Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2- A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os Associados pelo tribunal.

## **Artigo 82º**

### *Poderes da Comissão Liquidatária*

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## **Artigo 83º**

### *Liquidação e Partilha de Bens*

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
  - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
  - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
  - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
  - d) Entrega aos Associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
  - e) Atribuição do remanescente, em partes iguais, às Associações Mutualistas do Distrito do Porto e, se não as houver, a um fundo de solidariedade mutualista a ser gerido pela União das Mutualidades Portuguesas.

## **SECÇÃO III**

### *Integração, Fusão ou Cisão Integral de Outras Associações Mutualistas na Associação*

## **Artigo 84º**

### *Integração, Fusão ou Cisão Integral de Outras Associações Mutualistas na Associação*

- 1- A Associação poderá integrar no seu património o património de Associações Mutualistas extintas por efeito de integração, fusão ou cisão integral na Associação, sucedendo-lhes nos direitos e obrigações, mas a Associação só responde pelo pagamento das dívidas daquelas até ao valor dos bens que lhe tenham sido atribuídos.
- 2- Associação não é obrigada a aceitar, sem a concordância e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, bens provenientes de outra que tenha sido extinta.

## CAPÍTULO VIII

### *Disposição Final e Transitória*

#### **Artigo 85º**

##### *Produção de Efeitos*

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
- 2- Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.



